



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020-DRH/CRS**

**A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, tendo em vista o edital nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), e:

**1. CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** a candidata **LORENA ALONSO DOS SANTOS**, inscrição nº **16536146**, regularmente inscrita no **CFSd QPPM/2019**, vagas para o **Interior (13ª RPM)**, apresentou requerimento administrativo, no dia **02 de setembro de 2020**, pleiteando condições especiais à lactante para realizar o Teste de Capacitação Física (TCF);

**1.2** prescreve o edital no subitem 10.6:

10.6 O candidato que necessitar de condições especiais e a candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas, avaliações, exames ou testes, poderá requerer diretamente à Chefe do CRS o atendimento dessas condições, observando as seguintes formalidades:

[...]

d) protocolar o pedido com, **no mínimo 15 (quinze) dias úteis** de antecedência, da data de realização das provas, avaliações, exames ou testes a que se referir[...] (grifo nosso)

**1.4** considerando que a candidata protocolou o requerimento no dia 02 de setembro de 2020 e o TCF será realizado no dia 17 de setembro do mesmo ano, não foi cumprido o prazo de 15 dias úteis, anteriores à realização do teste, disposto no subitem 10.6, alínea “d” do edital. Contudo, o Ato de Convocação para o TCF foi publicado, no *site* do CRS, no dia 01 de setembro de 2020, o que impossibilitou a requerente de protocolar o requerimento dentro do prazo determinado;

**1.5** o requerimento apresenta elementos que demonstram a necessidade e conveniência administrativa em autorizar as condições especiais a lactante, uma vez que a requerente possui uma condição especial que justifica o deferimento do pleito.

## **2. RESOLVE:**

**2.1** face ao disposto nos subitens 1.4 e 1.5 deste Despacho, **DEFERIR** o pedido da candidata, autorizando condições especiais para a realização da prova, por tratar-se de lactante.

**Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM**  
**Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**



Documento assinado em 14/09/2020 14:45:27 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 744FE6138B10